

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

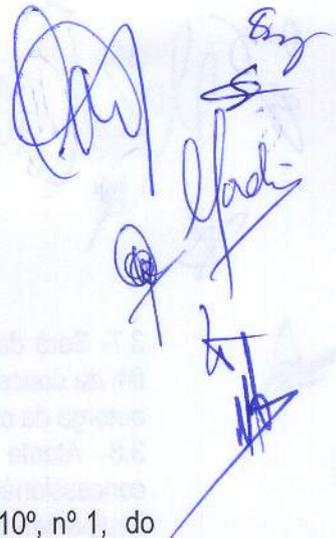
ÍNDICE

# CADERNO DE ENCARGOS



## INDICE

- 1- INÍCIO DA EXPLORAÇÃO
- 2- PREÇO DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO
- 3- OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO
- 4- OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
- 5- BENS AFETOS À CONCESSÃO
- 6- DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO
- 7- DIREITOS DO CONCEDENTE
- 8- DISPOSIÇÕES GERAIS
- 9- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



## CONDIÇÕES GERAIS

### 1- INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

a) O prazo para a concessão será de três anos, nos termos do nº. 1 do artigo 410º, nº 1, do CCP.

b)- O início da exploração terá lugar no prazo máximo de 20 dias após a celebração do contrato

### 2- PREÇO DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- O pagamento do preço da concessão será devido a partir da data da assinatura do contrato, ocorrendo o pagamento da primeira renda até ao dia 8 do mês seguinte, subjacente à assinatura do contrato.

2.2- O pagamento do preço da concessão será efetuado em duodécimos mensais, a liquidar até ao dia 8 de cada mês, entendendo-se que se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil imediato.

2.3- Na falta de pagamento no prazo definido, o mesmo só será aceite com acréscimo de juros calculados à taxa legal em vigor.

### 3- OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

3.1- O concessionário assumirá todos os encargos decorrentes da exploração, nomeadamente com recursos humanos e pagamentos de todos os bens e serviços decorrentes da concessão, reservando-se o concedente poder fazer uso do disposto no nº 1 do artigo 418º do Código da Contratação Pública, que se transcreve: " Salvo quando incompatível ou desnecessário em face da natureza da obra pública ou do serviço público concedidos, o contrato deve estabelecer indicadores de acompanhamento e de avaliação do desempenho do concessionário, da perspetiva do utilizador e do interesse público, bem como procedimentos de cálculo para a sua aferição periódica, designadamente no que respeita ao número de utilizadores e seus níveis de satisfação".

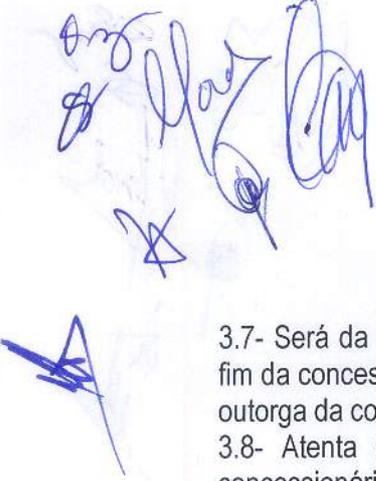
3.2- O concessionário informará o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades inerentes da concessão de exploração.

3.3- O concessionário fornecerá ao concedente, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito;

3.4- O concessionário obterá todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato.

3.5- O concessionário, durante o período em que durar a concessão, fixará as tarifas dos serviços a prestar, ficando, contudo, obrigado à reserva de fixação de uma tarifa social, sendo valorados como preferenciais os candidatos que proponham a mais baixa tarifa social em termos de custos de utilização do serviço a prestar.

3.6- O direito a usufruir da tarifa social que vier a ser estabelecida será aferido pelos serviços de ação social do Município.



3.7- Será da responsabilidade do concessionário manter e conservar em bom estado e até ao fim da concessão os equipamentos, entregando-os no estado em que se encontravam à data da outorga da concessão

3.8- Atenta a particular natureza das atividades decorrentes da concessão, responde o concessionário perante terceiros pelos danos que decorram da atividade a exercer nos equipamentos dados à exploração.

#### **4- OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

4.1- O concedente disponibilizará um trabalhador do Município para assegurar a manutenção do equipamento mecânico concessionado

4.2- O concedente afetará à concessão os equipamentos correspondentes às piscinas interiores e exteriores, assim como todos os outros bens móveis e imóveis existentes à data de celebração do contrato, bem como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo concessionário que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros.

4.3- São da responsabilidade do concedente os atos de conservação extraordinária dos equipamentos, que não dependam do exercício direto da atividade e decorram de eventos anormais do referido funcionamento.

#### **5- BENS AFETOS À CONCESSÃO**

5.1- A concessão fica confinada ao gozo e fruição das piscinas e espaços ao seu uso inerentes, conforme planta anexa ao presente caderno de encargos

5.2- O concessionário só pode onerar os bens afetos à concessão mediante autorização do concedente, que deve acautelar a compatibilidade daquela oneração com o normal desenvolvimento das atividades a exercer.

5.3- O concessionário só pode alienar ou onerar bens próprios essenciais ao desenvolvimento das atividades mediante autorização do concedente, que deve salvaguardar a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades.

5.4- O Concessionário pode alienar ou onerar bens próprios não essenciais ao desenvolvimento das atividades desde que garanta a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades.

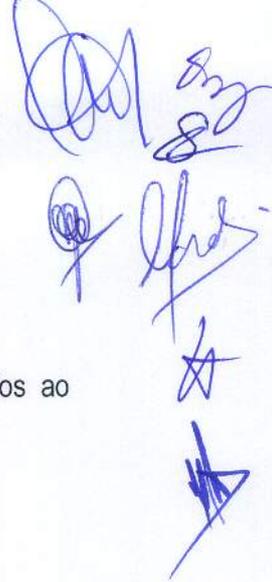
5.5- Tratando-se de bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência, à respetiva alienação ou oneração é aplicável o disposto no ponto 5.2.

5.6- O concessionário pode tomar de aluguer, por locação financeira ou por figuras contratuais afins bens e equipamentos a afetar à concessão desde que seja reservado ao concedente o direito de, mediante contrapartida, aceder ao uso desses bens e suceder na respetiva posição contratual em caso de sequestro, resgate ou resolução da concessão, não devendo, em qualquer caso, o prazo de vigência do respetivo contrato exceder o prazo de vigência do contrato de concessão a que diga respeito.

#### **6- DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO**

6.1- Explorar, em exclusivo o bem concedido.

6.2- Receber a retribuição na forma prevista no contrato

- 
- 6.3- Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens do domínio público necessários ao desenvolvimento das atividades
- 6.4- Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

## 7- DIREITOS DO CONCEDENTE

- 7.1- Sequestrar a concessão, em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, tomando a seu cargo o desenvolvimento das atividades da concessão, ocorrendo o mesmo, caso se verifique alguma das situações previstas no nº 2 do artigo 421º do Código dos Contratos Públicos, dando-se cumprimento ao vertido nos nºs 3, 4, 5, 6 e 7 do aludido artigo e diploma.
- 7.2- Resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou, na sua falta, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato, sendo aplicável todo o restante conteúdo do vertido no artigo 422º do aludido Código
- 7.3- Exigir a partilha equitativa do acréscimo de benefícios financeiros, nos termos do disposto no artigo 341º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.4- Quaisquer outros previstos na lei ou no contrato.

## 8- DISPOSIÇÕES GERAIS

É reservado ao concessionário o direito ao sequestro e ao resgate previstos nos artigos 421º e 422º e bem assim o de resolver o contrato nos termos do artigo 423º do Código da Contratação Pública.

## 9- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, será aplicável diretamente ou por analogia o constante do Código dos Contratos Públicos.

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 10 de Outubro de 2014

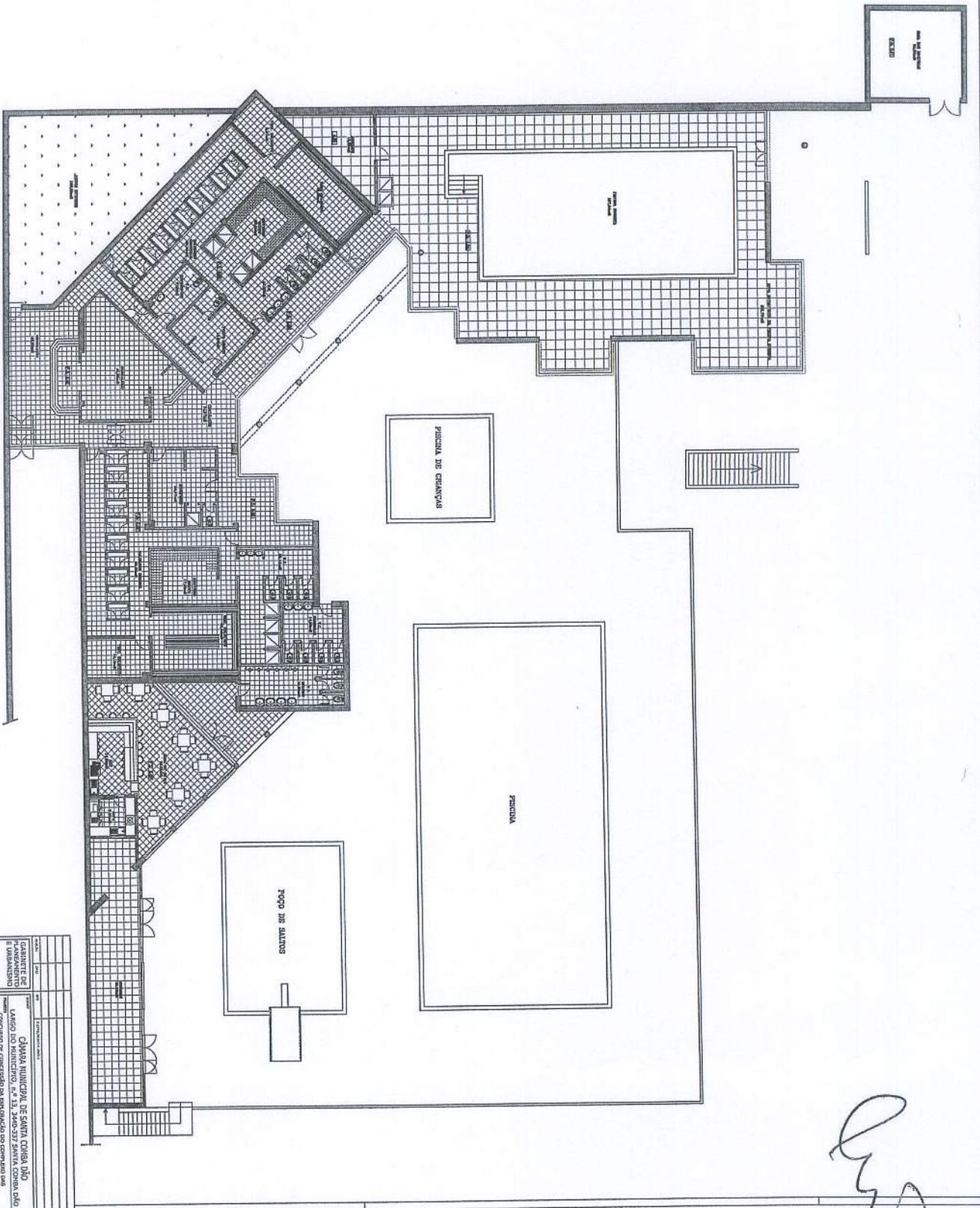
O Presidente da Câmara Municipal,

- Leonel José Antunes Gouveia-



*[Handwritten signature]*

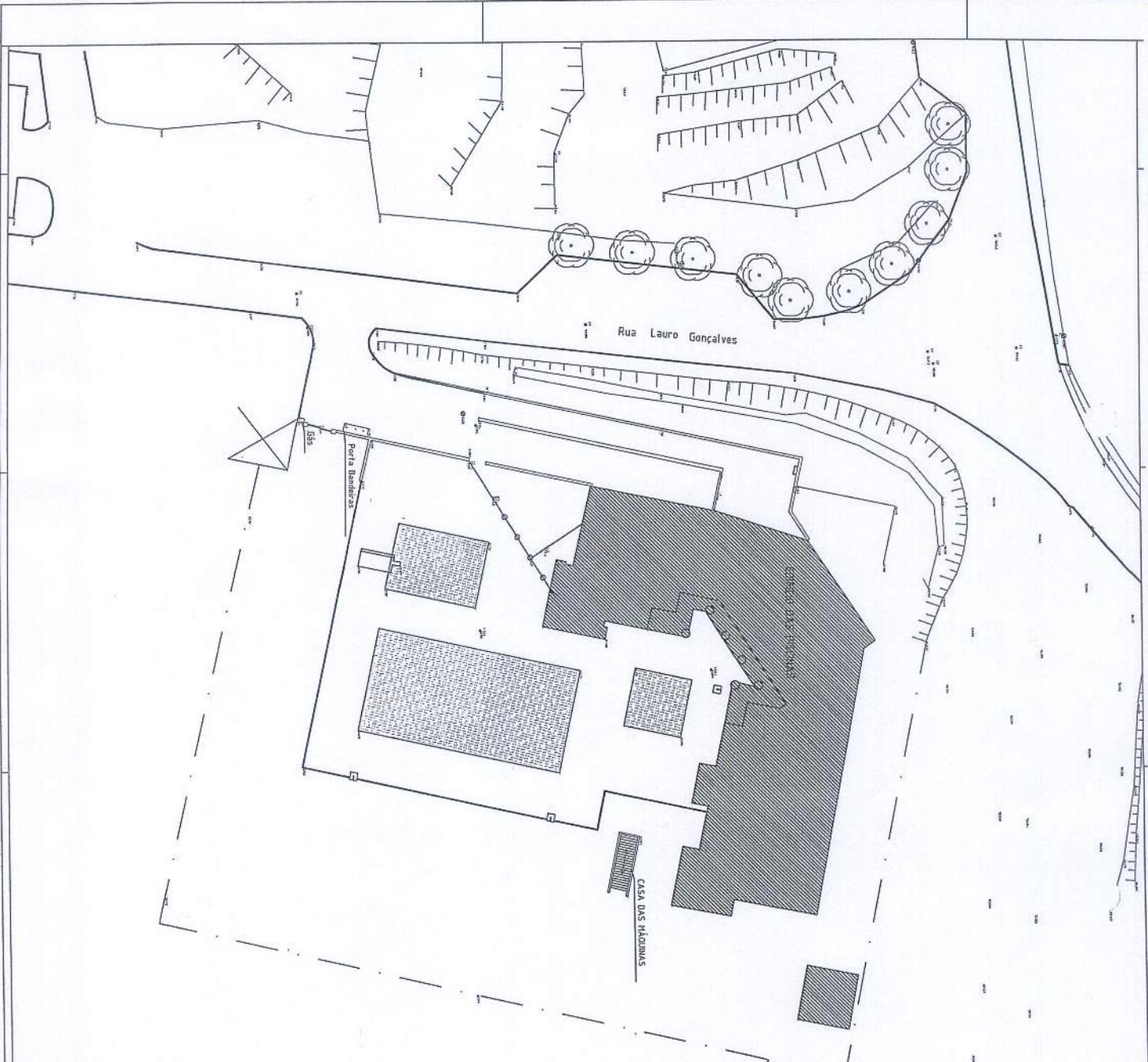
PLANTA RICHÃO



*[Handwritten signature]*

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO</b> MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO CONCESSÃO DE CONCESSÃO DA EMPREitada DO COMPLEXO DAS PISCINAS RECREATIVAS DE SANTA COMBA DÃO	
<b>PLANTA DO RICHÃO</b>	
Nº de Projeto: _____ Data: _____	Escala: _____ Autor: _____ Data: _____
Nº de Planta: _____ Data: _____	Nº de Folha: _____ Data: _____

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

<b>PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO</b> LAGO DAS PALOMAS - SANTA CATARINA	
Nº: 12345 Data: 10/10/2023	Nome: João da Silva Endereço: Rua das Flores, 123 - Santa Catarina
Nº: 67890 Data: 15/11/2023	Nome: Maria do Carmo Endereço: Rua dos Jardins, 456 - Santa Catarina
Nº: 11111 Data: 20/12/2023	Nome: Carlos Alberto Endereço: Rua da Liberdade, 789 - Santa Catarina
Nº: 22222 Data: 05/01/2024	Nome: Ana Carolina Endereço: Rua da Esperança, 101 - Santa Catarina
Nº: 33333 Data: 18/02/2024	Nome: Roberto Mendes Endereço: Rua do Progresso, 202 - Santa Catarina
Nº: 44444 Data: 03/03/2024	Nome: Juliana Pereira Endereço: Rua da Felicidade, 303 - Santa Catarina
Nº: 55555 Data: 14/04/2024	Nome: Pedro Henrique Endereço: Rua da Harmonia, 404 - Santa Catarina
Nº: 66666 Data: 25/05/2024	Nome: Fernanda Lima Endereço: Rua da Paz, 505 - Santa Catarina
Nº: 77777 Data: 06/06/2024	Nome: Lucas Almeida Endereço: Rua da União, 606 - Santa Catarina
Nº: 88888 Data: 17/07/2024	Nome: Beatriz Costa Endereço: Rua da Amizade, 707 - Santa Catarina
Nº: 99999 Data: 28/08/2024	Nome: Gabriel Souza Endereço: Rua da Coesão, 808 - Santa Catarina
Nº: 00000 Data: 08/09/2024	Nome: Larissa Gomes Endereço: Rua da Solidariedade, 909 - Santa Catarina